Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo como Art. 249, §1° do Regimento Interno:

PROMULGA

LEI N° 3.301 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itaguaí os procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão.
§ 1° Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento debens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.
§ 2° Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado,de acordo com o disposto no Anexo Único.

Art. 2° As licitações referidas no caput do artigo 1° aplicam-se integralmente as normas da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas da Lei Federal n° 8.666, de 21de junho de 1993

Art. 3° Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Poder Legislativo deverá ser utilizada prioritariamente a modalidade pregão.

Art. 4° O pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 5° A licitação na modalidade pregão é condicionada aos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, vinculação ao instrumentoconvocatório, julgamento objetivo, procedimento formal, competitividade, proporcionalidade,e razoabilidade.

Parágrafo Único. A elaboração do edital deverá sempre visar a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6° Todos quantos participem da modalidade de licitação prevista no caput do Artigo 1° têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nestaLei, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7° Os procedimentos relativos à modalidade de licitação referida no Art. 1° desta Lei serão promovidos por Comissão constituída por no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) pregoeiro e 02 (dois) membros constituindo uma equipe de apoio.
§1° O pregoeiro e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 2 (dois)anos,podendo o pregoeiro e membros serem reconduzidos, a critério do Presidente, por igual período.
§2° Os servidores indicados para exercer a função de Pregoeiro, deverão ter, obrigatoriamente, cursos de capacitação especifica para atribuições de pregoeiro.
§3° O pregoeiro e a equipe de apoio perceberão, por reunião realizada, remuneração de valor referente ao símbolo CAI.

Art.8° Caberá ao pregoeiro:
I- O credenciamento dos interessados;
II- O recebimento, abertura,exame e classificação das propostas iniciais de preços apresentadas;
III- a condução de sessão pública do pregão e dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço:
IV- a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;
V- o recebimento e processamento da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle;
VI- o processamento dos recursos interpostos:

VII- a adjudicação do objetivo do certame ao licitante vencedor, em caso de não haver interposição de recursos;
VIII- a elaboração da ata;
IX- a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
X- o encaminhamento do processo devidamente instruído para o julgamento dos recursos, adjudicação, homologação e contratação pela autoridade competente e, no caso de não haver recursos para homologação e a contratação;
XI- a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 9° A licitação por pregão será regida, sem prejuízo da legislação,peloArt. 2°, pelas seguintes normas:
I- a convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação de aviso especifico na Imprensa Oficial do Município, e opcionalmente por meio eletrônico, na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), também deverá haver publicação de aviso em jornal de grande circulação local, para valores acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
II- do aviso especifico deverão constar a definição precisa e clara do objeto dalicitação, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a entrega edital;
III- o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
IV - do edital constarão a modalidade da licitação, definição clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, mediante minuta, discriminados os prazos para fornecimento, e a indicação do local, data e hora de sua realização;
V- no dia, hora e local designados, terá início a sessão pública do pregão, com o recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, em envelopes separados, bem como a declaração escrita e formal elaborada pelos licitantes de que reúnem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante credenciar-se, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:
VI- no curso da sessão, o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos,até a proclamação do vencedor;
VII- quando não forem verificadasno mínimotrês propostas escritas de

preços nas condições definidas no inciso anterior o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais,quaisquer que sejam os preços do oferecidos nas propostas escritas;
VIII- para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos dedesempenho e qualidade definidos no edital;
IX- os licitantes classificados serão convidados individualmente pelo pregoeiro a encaminhar lances verbais,a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor:
X- os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observando o horário fixado;
XI- a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelolicitante,para efeito de ordenação das propostas;
XII- só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
XIII- não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar;
XIV- caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estimado para a contratação:
XV- encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito:
XVI- se for exequível a oferta da primeira classificada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação e constatando o atendimento das exigências fixadas no edital,será o licitante declarado vencedor:
XVII- se a oferta não for exequível ou se o licitante desatender ás exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua exequibilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação,e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao edital,sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
XVIII- no caso de contratação para prestação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos,com os respectivos valores readequados ao valor totalrepresentado pelo lance vencedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva;

XIX- o interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes,desde logo Intimados a apresentarem contra razões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos e facultadas a utilização de endereço eletrônico na internet ou fax previamente divulgados em edital, com o envio obrigatório da documentação original, observando o prazo de (03) três dias úteis;
XX- o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveisde aproveitamento;
XXI- decididos os recursos econstatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
XXII- como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverámanter as mesmas condições da habilitação;
XXIII- quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observando a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, observando o disposto inciso XVI, sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis;
XXIV- se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente,será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;
XXV- a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão constarão de ata divulgada em conformidade com as formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Art. 10. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:
I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III- qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal;
V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição e na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de.1999.

Art. 11. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Art. 13. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntamente no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros:
I- requisição de material ou prestação de serviços pela autoridade competente,justificada a necessidade da contratação;
II- descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III - planilhas de custos,quando couber;
IV- garantia de reserva orçamentária, identificação da natureza da despesa, programa de trabalho e fonte pagadora;
V- autorização de abertura da licitação;
VI- cópia da publicação do ato de designação do pregoeiro, do pregoeiro substituto, da equipe de apoio e do representante da Secretaria Solicitante;
VII- editale respectivos anexos, quando for o caso;
VIII- parecer jurídico prolatado pela Procuradoria-Geral do Município, aprovando o edital;
IX- minuta do termo de contrato;
X- originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instituírem;
XI- ata da sessão do pregão, contendo sem prejuízos de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursosinterpostos;
XII- comprovantes da publicação do aviso do edital do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:
I- garantia de proposta;

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

II- aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
III- pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital,que não serão superiores aos custos de sua reprodução gráfica,e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação,quando for o caso.

Art. 16. Compete a Secretaria de Administração, por meio da Diretoria de Compras, fiscalizarem, orientar e estabelecer as normas complementares sobre a matéria regulada nesta Resolução.

Parágrafo Único.Compete à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itaguaí, dirimir conflitos inerentes a presente Resolução.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de março de 2015.

Câmara Municipal de Itaguaí, 01 de abril de 2015.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora

ANEXO ÚNICO
CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS;

BENS COMUNS;
1- Bens de Consumo;
1.1- Água mineral;
1.2- Combustível e lubrificante;
1.3- Gás;
1.4- Gênero alimentício;
1.5- Material de expediente;
1.6- Material hospitalar,médico e de laboratório;
1.7- Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
1.8- Material de limpeza e conservação;
1.9- Oxigênio;
1.10- Uniforme;
2- Bens Permanentes;
2.1- Mobiliário;
2.2- Equipamentos em geral, exceto bens de informática;
2.3- Utensílios de uso geral, exceto bens de informática;
2.4- Veículos automotivos em geral;
2.5- Microcomputadorde mesa ouportátil ("notebook"), monitor de vídeo eimpressora;

SERVIÇOS COMUNS
1- Serviços de Apoio Administrativo;
2- Serviços de Apoio à Atividade de Informática
2.1- Digitação;
2.2- Manutenção;
3- Serviços de Assinaturas
3.1- Jornal;
3.2- Periódico;
3.3- Revista;
3.4- Televisão via satélite;
3.5- Televisão a cabo;
4- Serviços de Assistência
4.1- Hospitalar;
4.2- Médica;
4.3. Odontológica;
5- Serviços de Atividades Auxiliares
5.1- Ascensorista;

5.2- Auxiliar de escritório;
5.3- Copeiro;
5.4- Garçom;
5.5- Jardineiro;
5.6- Mensageiro;
5.7- Motorista;
5.8- Secretária;
5.9- Telefonista;
6- Serviços de Confecção de Uniformes;
7- Serviços de Copeiragem;
8- Serviços de Eventos;
9- Serviços de Filmagem;
10- Serviços de Fotografia;
11- Serviços de Gás Natural;
12- Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo;
13- Serviços Gráficos;
14- Serviços de Hotelaria;
15- Serviços de Jardinagem;
16- Serviços de Lavanderia;
17- Serviços de Limpeza e Conservação;
18- Serviços de Locação de Bens Móveis;
19- Serviços de Manutenção de Bens Imóveis;
20- Serviços de Manutenção de Bens Móveis;
21- Serviços de Remoção de Bens Móveis;
22- Serviços de Microfilmagem;
23- Serviços de Reprografia;
24- Serviços de Seguro Saúde;
24- Serviços de Tradução;
26- Serviços de Telecomunicações de Dados;
27-Serviçosde Telecomunicações de Imagem;
28- Serviços de Telecomunicações de Voz;
29- Serviços de Telefonia Fixa;
30- Serviços de Telefonia Móvel;
31- Serviços de Transporte;
32- Serviços de Vale Refeição;
33- Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva;
34- Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica;
35- Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.